

## **Chamada CNPq/SESCOOP Nº 11/2022 – Pesquisa em Cooperativismo**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### **1 – Objeto**

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de cooperativismo.

#### **1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:**

O fomento a projetos de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) na área de cooperativismo em conformidade com o disposto nessa Chamada, e nas quatro linhas de pesquisa estabelecidas no item 1.2 a seguir.

#### **1.2 – Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes Linhas de pesquisa:**

**a) Linha 1** – Impactos econômicos, sociais e ambientais do cooperativismo - projetos de CT&I que busquem compreender a influência do cooperativismo no ambiente externo às cooperativas, as relações existentes entre o cooperativismo e os impactos nas comunidades nas quais as cooperativas estão inseridas, assim como os seus reflexos sociais, econômicos e ambientais no país. Tais projetos, preferencialmente com ampla amostragem e replicabilidade, devem focar em temas voltados, entre outros, a: avaliação das políticas públicas (ex: crédito rural, agricultura familiar, etc) para o cooperativismo; nos efeitos das cooperativas no desenvolvimento social, econômico e ambiental; na economia de baixo carbono, na logística reversa e nas questões ESG; nas parcerias público-privadas (ex: nas áreas de saúde, infraestrutura e resíduos sólidos, etc); nos desafios e oportunidades dos novos modelos de negócios e de serviços para o cooperativismo; na sucessão, nos desafios geracionais, de gênero e diversidade no cooperativismo; na segurança alimentar, no desenvolvimento rural e na redução das desigualdades; na educação cooperativista, entre outros temas;

**b) Linha 2** – Competitividade e inovação no cooperativismo - projetos de CT&I que busquem a investigação a respeito do modelo cooperativista no contexto da competitividade e inovação, o estudo do processo de inovação no ambiente das cooperativas, os arranjos associativos das cooperativas e exploração de oportunidades no mercado. Tais projetos, preferencialmente com ampla amostragem e replicabilidade, devem focar, entre outros, no cooperativismo de plataforma; na transformação digital; na intercooperação (ex: redes, alianças, joint ventures etc.); na inovação de processos, serviços ou produtos; na rastreabilidade, entre outros temas;

**c) Linha 3** – Desenvolvimento organizacional e promoção da prática cooperativista - projetos de CT&I que busquem investigar e desenvolver a gestão e governança de cooperativas e promover a comunicação e difusão do cooperativismo. Tais projetos, preferencialmente com ampla amostragem e replicabilidade, devem focar, entre outros: na cultura organizacional e na transformação digital; na análise de eficiência econômico-financeira das cooperativas; nas profissões do futuro, nas novas formas de gestão, aprendizagem e trabalho (ex: como o remoto) no cooperativismo; na análise dos efeitos do treinamento no desempenho organizacional; no fortalecimento da cultura do cooperativismo; na percepção de cooperados e comunidade sobre a imagem e valores das cooperativas; nas estratégias de marketing e difusão do cooperativismo; nas estratégias de educação cooperativista e de organização do quadro social; na transparência, compliance e integridade, entre outros temas;

**d) Linha 4** – Cenário jurídico do cooperativismo - projetos de CT&I que busquem desenvolver pesquisas e estudos de Direito Cooperativo e outros ramos da ciência jurídica relacionados ao Cooperativismo, com foco tanto na adequada interpretação da legislação quanto no resguardo do modelo societário cooperativista e suas especificidades. Tais projetos devem focar nas especificidades regulatórias ao desenvolvimento das cooperativas; nas alternativas e modelos de capitalização das cooperativas; na participação das cooperativas nas relações comerciais com o poder público (ex: processos licitatórios e, PPPs); na regulação de novos modelos de negócios (ex: cooperativismo de plataforma e as cooperativas de seguros) para alavancar o desenvolvimento do cooperativismo; na identidade do cooperativismo; no ato cooperativo; no planejamento tributário.

## 2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	28/04/2022
Prazo para impugnação da Chamada	08/05/2022
Data limite para submissão das propostas	17/06/2022
Período de Julgamento	11 a 22/07/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	01/08/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	10/08/2022
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	29/08/2022

## 3 – Critérios de Elegibilidade

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

### 3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

**3.2.1** – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor;
- ser o coordenador do projeto;
- ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

**3.2.1.1** – Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

**3.2.1.2** – Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente e citado no currículo Lattes no campo de atuação profissional, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

**3.2.2** – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.1** – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

**3.2.3** – Estão impedidos de participar desta Chamada, como coordenador ou membro da equipe, funcionários ou dirigentes da Unidade Nacional do SESCOOP, seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) oriundos da parceria entre o CNPq e o SESCOOP, a serem liberados em 2 (duas) parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada entre as partes.

**4.1.1** – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.1.2** – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do SESCOOP.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o SESCOOP poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.2.1** – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva do Presidente do CNPq.

**4.3** – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes linhas:

Linha	Intervalo de Financiamento	Recursos Estimados por Linha
Linha 1	Até R\$ 95.000,00	R\$ 1.140.000,00
Linha 2	Até R\$ 95.000,00	R\$ 1.140.000,00
Linha 3	Até R\$ 95.000,00	R\$ 1.045.000,00
Linha 4	Até R\$ 95.000,00	R\$ 475.000,00

**4.3.1** – Os recursos não utilizados em uma linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras linhas.

**4.3.2** – Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das linhas destacadas no item 4.3, por proponente.

**4.3.3** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das linhas indicadas no subitem 4.3.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

### **5.2 – Custeio:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

**5.2.3** – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

### **5.3 – Capital:**

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.

**5.3.1** – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

**5.3.1.1** – Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

**5.3.1.2** – O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

#### **5.4 – Bolsas**

**5.4.1** – Serão concedidas bolsas de fomento tecnológico nas seguintes modalidades: Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI, Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI, Especialista Visitante - EV, Apoio à Difusão do Conhecimento - ADC, Iniciação ao Extensionismo - IEX, Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - SET, Apoio Técnico em Extensão no País - ATP e Extensão no País – EXP ([http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314](http://memoria2.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314)).

**5.4.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos da RN 015/2010.

**5.4.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.4.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.4.5** – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

**5.4.6** – O coordenador do projeto não poderá receber bolsa.

#### **5.5 – São vedadas despesas com:**

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

**5.5.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

**5.6** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN CNPq nº 008/2018, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

**5.7** – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes; (Instituição onde será desenvolvido o projeto!)
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Dados gerais do projeto em português incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- f) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4; (cronograma do projeto)

- g) Arquivo do Projeto de Pesquisa conforme o modelo OBRIGATÓRIO estabelecido no Anexo I – Modelo de Proposta Estruturada;
- h) Plano de Gestão Divulgação Científica conforme o modelo OBRIGATÓRIO estabelecido no Anexo II – Plano de Divulgação Científica; e
- i) Plano de Gestão de Dados conforme o modelo OBRIGATÓRIO estabelecido no Anexo III – Plano de Gestão de Dados.

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

**6.5.3. 1** – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

**6.5.4.1** – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**6.6** – As propostas deverão incluir 3 (três) arquivos anexos contendo as seguintes informações:

- a) Modelo de Proposta Estruturada conforme Anexo I dessa Chamada;
- b) Plano de Divulgação Científica conforme Anexo II dessa Chamada; e
- c) Plano de Gestão de Dados conforme Anexo III dessa Chamada.

**6.6.1** – A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

**6.6.2** – O envio dos arquivos elencados nas alíneas (a), (b) e (c) do item 6.6 é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

**6.6.3** – Os arquivos deverão ser gerados em formato PDF OCR e anexados ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**6.6.4** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.

## 7 – Julgamento

### 7.1 - Critérios do Julgamento

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Qualificação do proponente no gerenciamento do projeto (experiência na produção em CT&I, na coordenação de projetos, na formação de recursos humanos e na pesquisa em cooperativismo).	30%	0 a 10
<b>B</b>	Mitigação do risco na execução do projeto (consistência da proposta, acesso à colaboração e a infraestrutura necessárias, adequação dos recursos solicitados e acesso aos dados necessários).	10%	0 a 10
<b>C</b>	Alinhamento da proposta aos objetivos da ação (aderência à linha de pesquisa escolhida, resultados previstos e potenciais impactos).	60%	0 a 10

**7.1.1.1** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.2** – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.1.3** – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A”

**7.1.1.4** - Caso a proposta receba nota zero no critério “B”, receberá nota final igual a zero, ainda que tenha recebido pontuação nos critérios “A” ou “C”.

### 7.2 – Etapas do Julgamento

#### 7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

**7.2.1.1** – A composição do Comitê Julgador será realizada em comum acordo entre o CNPq e o SESCOOP. As atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

**7.2.1.1.1** – É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.1.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.1.2.1** – Todas as propostas serão avaliadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação final, com base nos critérios de análise e julgamento, apresentados no item 7.1, dentro de cada Linha de Pesquisa proposta, observando os componentes específicos relacionados no Anexo IV – Relação de Fatores Utilizados na Avaliação das Propostas.

**7.2.1.3** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.1.3.1** – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

**7.2.1.3.2** – O comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

**7.2.1.4** – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.1.4.1** – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.1.5** – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.1.5.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê Julgador ou pelo seu Coordenador.

**7.2.1.6** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

## **7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq**

**7.2.2.1** – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

**7.2.2.2** – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor de Engenharias, Ciências Exatas e Humanas e Sociais.

**7.2.2.3** – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.2.3.1** – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

### **7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar**

**7.2.3.1** – O Diretor de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.3.1.1** – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.2.3.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.3.2** – A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.3.3** – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar**

**8.1** – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**8.2** – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

## **9 – Decisão Final do Julgamento pelo Presidente do CNPq**

**9.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

**9.2** – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

**10.3** – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.3.1** – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.3.2** – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**10.3.3** – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**10.4** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

**10.4.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

**10.4.1.1** – A prorrogação da execução do projeto deverá observar a vigência do Acordo de Parceria entre o CNPq e o SESCOOP.

**10.5** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.6** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.6.1** – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.7** – As informações e dados gerados com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**10.7.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.7.2** – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.7.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.7.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.7.3** – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.7.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.8** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.9** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**11.3** – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.4** – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

**11.4.1** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**11.5** – Para fins de monitoramento e avaliação, o coordenador do projeto deverá apresentar, anualmente, as informações em conformidade com o disposto no Anexo V – Relatório Estruturado de Monitoramento e Avaliação do Projeto, sem prejuízo da possibilidade do CNPq, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, solicitar informações adicionais.

**11.5.1** – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

**11.6** – No segundo semestre de 2024, em Seminário Virtual, será realizado o evento de Avaliação Final da Chamada, do qual deverá participar o coordenador do projeto apresentando os resultados da pesquisa.

**11.7** – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

## **12 – Prestação de Contas/Avaliação Final**

**12.1** – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

**12.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.1.3** – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.2** - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

**12.2.1** – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

**12.2.2** – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

**12.3** – Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$50.000,00, deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI.

### **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**13.2.1** – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

### **14 – Publicações**

**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e do SESCOOP.

**14.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”. O SESCOOP deve ser citado exclusivamente como “Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP” ou como “*National Service for Cooperative Apprenticeship*”.

**14.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

### **15 – Disposições Gerais**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 28 de abril de 2022.